



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

LEI Nº 1310/88



REAJUSTE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CARLOS SHOW, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Promulgo nos termos do § 5º do Artigo 53 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica reajustado os valores dos Cargos constantes nos Anexo integrantes da Lei nº 1.229/87, abaixo discriminados:

I - Anexo I - Artigo 6º da Lei nº 1.229/87:

a) - Secretário Legislativo Municipal, Sigla CE, Código CM - 01, de CZ\$ 36.696,00 (Trinta e seis Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Cruzados) para CZ\$ 58.400,00 (Cinquenta e oito Mil e Quatrocentos Cruzados);

b) - Contador Legislativo Municipal, Sigla CE, Código CM - 02 de CZ\$ 34.509,00 (Trinta e Quatro Mil e Quinhentos e Nove Cruzados), para CZ\$ 54.870,00 (Cinquenta e Quatro Mil e Oitocentos e Setenta Cruzados).

c) - Tesoureiro Legislativo Municipal, Sigla CE, Código CM - 03 de CZ\$ 31.454,00 (Trinta e um Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Cruzados) para CZ\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Cruzados).

II - Anexo II - Artigo 6º da Lei nº 1.229/87:

a) - Assessor Jurídico, Padrão CCI, de CZ\$ 36.696,00 (Trinta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Cruzados), para CZ\$ 58.400,00 (Cinquenta e Oito Mil e Quatrocentos Cruzados).

Artigo 2º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 (primeiro) de outubro do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrário.

Continua...



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Plenário Monsenhor Alonso Leite

Continuação da Lei nº 1.310/88



PL ENÁRIO MONSENIOR ALONSO LEITE, AOS 30 DIAS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1988.

REGISTRADA E PUBLICADA EM
30 DIAS DE DEZEMBRO DE 1988.

Carlos Show
CARLOS SHOW
Presidente

C. Bussular
CEIMA CORTES BUSSULAR
Sec. Leg. Municipal.